



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 130/2014

São Luís, 20 de janeiro de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	13
Pleno	13
Segunda Câmara	18
Atos da Presidência	21

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****Portaria nº. 27, de 07 de janeiro de 2014.**

Concessão de Férias de Servidor.

O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1418, de 26 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor **Hamilton de Jesus França dos Santos**, matrícula 10744, 1º Tenente da Polícia Militar do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de **2013**, a considerar no período de **03/02/14 a 04/03/14**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 07 de janeiro de 2014.

AMBRÓSIO GUIMARÃES NETO

Secretário de Administração

Portaria nº. 28, de 07 de janeiro de 2014.

Concessão de Férias de Servidor.

O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1418, de 26 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora **Maria Cristina dos Santos**, matrícula 12666, Cabo da Polícia Militar do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de **2014**, a considerar no período de **03/02/14 a 04/03/14**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 07 de janeiro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

Portaria nº. 29, de 07 de janeiro de 2014.

Concessão de Férias de Servidor.

O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1418, de 26 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor **Daniel Lima da Silva**, matrícula 12542, Cabo da Polícia Militar do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de **2014**, a considerar no período de **03/02/14 a 04/03/14**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 07 de janeiro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

Portaria Nº. 30, de 07 de janeiro de 2014.

Concessão de Férias de Servidor.

O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1418, de 26 de dezembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora **Ana Karine Sales Maia**, matrícula 10488, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de **2013**, a considerar no período de **03/02/14 a 04/03/14**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 07 de janeiro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

Portaria Nº. 31, de 07 de janeiro de 2014.

Concessão de Férias de Servidor.

O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1418, de 26 de dezembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 109, da Lei nº. 6.107/94, ao servidor **Márcio Antônio de Carvalho Rufino**, matrícula 7963, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de **2014**, a considerar no período de **03/02/14 a 04/03/14**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 07 de janeiro de 2013.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

Portaria Nº. 32, de 07 de janeiro de 2014.

Concessão de Férias de Servidor.

O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1418, de 26 de dezembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 109, da Lei nº. 6.107/94, ao servidor **Adalberto Pinto Júnior**, matrícula 12476, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de **2014**, a considerar no período de **03/02/14 a 04/03/14**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 07 de janeiro de 2013.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

Portaria Nº. 33, de 07 de janeiro de 2014.

Concessão de Férias de Servidor.

O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1418, de 26 de dezembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora **Fernanda Calado de Andrade Feitosa**, matrícula 11577, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de **2014**, a considerar no período de **03/02/14 a 04/03/14**.

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luis, 07 de janeiro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

Portaria Nº. 34, de 07 de janeiro de 2014.

Concessão de Férias de Servidor.

O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1418, de 26 de dezembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora **Cléudina Silva Araújo**, matrícula 3293, Técnico em Contabilidade da Secretaria de Estado de Administração e Previdência Social, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de **2014**, a considerar no período de **03/02/14 a 04/03/14**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 07 de janeiro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

Portaria Nº. 35, de 07 de janeiro de 2014.

Férias de Servidor.

O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1418, de 26 de dezembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º **Conceder** à servidora **Elizabeth Goulart Ribeiro Gasparinho**, matrícula 10926, Advogada da EMARHP, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de **2013/2014**, a considerar no período de **03/02/14 a 04/03/2014**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 07 de janeiro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

Portaria Nº. 36, de 07 de janeiro de 2014.

Concessão de Férias de Servidor.

O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1418, de 26 de dezembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor **Antônio Henrique Ribeiro Nascimento**, matrícula 8045, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de **2014**, a considerar no período de **03/02/14 a 04/03/14**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 07 de janeiro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

Portaria Nº. 37, de 07 de janeiro de 2014.

Concessão de Férias de Servidor.

O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1418, de 26 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor **João Sousa Mendes**, matrícula 3038, Motorista da Casa Civil, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de **2014**, a considerar no período de **03/02/14 a 04/03/14**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 07 de janeiro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

Portaria Nº. 38, de 07 de janeiro de 2014.

Concessão de Férias de Servidor.

O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1418, de 26 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor **Luís Eptácio Borges Pinheiro**, matrícula 10736, Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de **2013**, a considerar no período de **03/02/14 a 04/03/14**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 07 de janeiro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 39, DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

Concessão de Férias de Servidor

O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1418, de 26 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora **Maria da Glória Serra Pereira**, matrícula 7435, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de **2014**, a considerar no período de **03/02/14 a 04/03/14**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 07 de janeiro de 2013.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

Portaria Nº. 12, de 06 de janeiro de 2014.

Concessão de Férias de Servidor.

O **secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1418, de 26 de dezembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora **Maria Dalva Moraes Cardoso**, matrícula 11064, Datilógrafo da Secretaria de Estado de Educação, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de **2014**, a considerar a partir de **17/02/14 a 18/03/14**.

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luis, 06 de janeiro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

Portaria Nº. 03, de 06 de janeiro de 2014.

Férias de Servidores.

O **secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1418, de 26 de dezembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º **Conceder** aos servidores **Marcos Leandro Lima Sereno**, matrícula 11791, **Raul Cancian Mochel**, matrícula 11361, **Vanessa Lúcia Lins Araújo Vidigal**, matrícula 12237, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de **2014**, a considerar no período de **03/02/14 a 04/03/2014**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 06 de janeiro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

Portaria Nº. 07, de 06 de janeiro de 2014.

Suspensão de férias de servidor.

O **secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1418, de 26 de dezembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º **Suspender**, as férias regulamentares, exercício de **2014**, da servidora **Sandra Regina Silva Pimenta**, matrícula 5660, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1368/13, a partir de 06/01/14, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Memorando nº 22/2013/GAB. ROF/TCE/MA.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se e cumpra-se.

São Luis, 06 de janeiro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

Portaria Nº. 1360, de 29 de novembro de 2013.

Concessão de Férias de Servidor.

O **Gestor da Unidade Executiva de Recursos Humanos**, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1295, de 18 de novembro de 2005,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora **Valeska Cavalcante Martins**, matrícula 8953, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 11 (onze) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de **2012** anteriormente interrompidas pela Portaria nº180/13, a considerar no período de **06/01/14 a 16/01/14**.

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, 29 de novembro de 2013.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos

Portaria Nº. 05, de 06 de janeiro de 2014.

Suspensão de férias de servidor.

O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1418, de 26 de dezembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º **Suspender**, as férias regulamentares, exercício de **2014**, do servidor **Edmundo Soares do Nascimento Neto**, matrícula 10439, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1368/13, a partir de 02/01/14, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Memorando nº 01/2014/PRESI/TCE/MA.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se e cumpra-se.

São Luís, 06 de janeiro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

Portaria nº. 57, de 15 de janeiro de 2014.

Devolução de servidor ao órgão de origem.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

Resolve:

Art. 1º - **Devolver** ao órgão de origem, a servidora **Eliana de Moraes Rêgo Lago**, matrícula nº 4259, Técnico em Informática, do Quadro Funcional da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A, que se encontrava à disposição deste Tribunal, com efeito financeiro a partir de 16 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, 15 de janeiro de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Ato nº 4 de 15 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre a exoneração e a nomeação de servidor para cargo em comissão de Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar** a servidora Eliana de Moraes Rego Lago, matrícula nº 4259, do cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro II, Simbologia TC-FC-2, com efeito retroativo a partir 17/12/2013;

Art. 2º **Nomear** a servidora Eliana de Moraes Rego Lago, matrícula nº 12930, no cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro II, Simbologia TC-CDA-2, com efeito retroativo a partir 17/12/2013;

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, MA, 15 de janeiro de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Portaria Nº. 58 de 15 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de dedução do Imposto de Renda.

O Secretário de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 1418, de 23 de dezembro de 2013 e,

Considerando o Processo nº **13.192/2013/TCE/MA**,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos dos incisos I, III e VI do art. 35 da Lei 9.250/95, alterada pela Medida Provisória nº 340 de 29/12/2006, ao servidor **Iuri Santos Sousa**, matrícula nº 10538, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo comissionado de Supervisor de Licitações, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda, em favor de seu filho **Elias Mesquita de França Sousa**, nascido em 01/10/2013.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 15 de janeiro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

Portaria Nº. 59 de 15 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de percepção do Salário-Família.

O Secretário de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 1418, de 23 de dezembro de 2013 e,

Considerando o Processo nº **13.192/2013/TCE/MA**,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do artigo 196, II da Lei 6.107/94, ao servidor **Iuri Santos Sousa**, matrícula nº 10538, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo comissionado de Supervisor de Licitações, 01 (uma) cota de Salário-Família em favor de seu filho **Elias Mesquita de França Sousa**, nascido em 01/10/2013.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 15 de janeiro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

Portaria Nº. 1368, de 02 de dezembro de 2013.

Concessão de Férias de Servidores.

O Gestor da Unidade de gestão de pessoas, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1295, de 18 de novembro de 2005,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, aos servidores conforme elenco em anexo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao mês de janeiro de **2014**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 02 de dezembro de 2013.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

ANEXO DA PORTARIA Nº 1368/2013

Nº	NOME	MATR	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
1	ABADIAS DA SILVA SOUSA	9159	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
2	AFONSO CELSO MATOS NEVES	4267	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
3	ALDA SODRÉ SILVA	10124	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
4	ALDENICE NOGUEIRA PINHEIRO	9910	02/01/14	31/01/14	2014	SIM

5	ALESSANDRO MOTA GARRIDO	6692	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
6	ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA VALE	7930	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
7	AMANDA GRAZIELE DE ALMEIDA SOUZA	12161	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
8	AMBRÓSIO GUIMARÃES NETO	8011	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
9	ANA BEATRIZ SILVA SOUZA LIMA	11957	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
10	ANA CAROLINA TANUS MARQUES SANTOS	10918	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
11	ANA CLÁUDIA MENDES DOS SANTOS COSTA	9654	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
12	ANA CRISTINA LIMA CARDOSO	8102	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
13	ANA CRISTINA VILELA DE ABREU CAMPOS	1164	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
14	ANA KARINA FREIRE MATOS	9191	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
15	ANA LÚCIA LOIOLA MAIA	5603	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
16	ANDRÉA NASCIMENTO GUIMARÃES SILVA	7401	06/01/14	04/02/14	2013	SIM
17	ANDRÉA SÁ VIEIRA COSTA	6577	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
18	ANTÔNIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA	3699	02/01/14	31/01/14	2013	SIM
19	ANTONIO AUGUSTO SOARES DA FONSECA	5751	03/01/14	01/02/14	2014	SIM
20	ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	8599	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
21	ANTONIO CARLOS LOIOLA MAIA	4937	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
22	ANTÔNIO DE PÁDUA S. CARVALHO	3616	02/01/14	31/01/14	2013	SIM
23	ANTONIO JOSÉ NOBRE NETO	9266	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
24	ANTÔNIO TADEU RODRIGUES DE OLIVEIRA	1206	30/01/14	28/02/14	2013	SIM
25	ANUNCIAÇÃO DE MARIA PEREIRA CAMPOS	4978	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
26	ARACELI DE ARAÚJO PINTO	5272	06/01/14	04/02/14	2013/2014	SIM
27	ARANY CORDEIRO RABELO	7088	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
28	ASCENÇÃO DE MARIA GARCEZ	3285	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
29	BERNARDETE DO ESPÍRITO SANTOS FERREIRA NUNES	10991	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
30	CARLOS ROMEU MARQUES DE OLIVEIRA	8227	27/01/14	25/02/14	2014	SIM
31	CARLOS TEÓFILO DE SOUZA COSTA FILHO	9068	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
32	CARMELITA MARIA SOUSA FROZ	10421	31/01/14	01/03/14	2014	SIM
33	CÉLIO ROBERTO SALES BAIMA	8961	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
34	CELSO ANTONIO LAGO BECKMAN	6890	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
35	CHARLES ARAÚJO MATOS	6007	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
36	CLAÚDIO SÉRGIO LUZ	2691	30/01/14	28/02/14	2014	SIM
37	CLÓVIS VIANA SOARES DA FONSECA	9969	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
38	CREMILDA SILVA	471	02/01/14	31/01/14	2014	SIM

39	CYNTHIA RODRIGUES DE CARVALHO	10207	06/01/14	04/02/14	2013	SIM
40	DANIEL DOMINGUES DE SOUSA FILHO	12286	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
41	DAVID NEVES DOS SANTOS	6304	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
42	DIEGO RODRIGUES DE VASCONCELOS	12054	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
43	EDMAR CARVALHO DA SILVA	6056	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
44	EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO	10439	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
45	EDNALDO DE SOUSA FRAGA	8862	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
46	ELAINE CARDOSO SARAIVA ALMEIDA	6247	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
47	ELPÍDIO CHAVES JÚNIOR	7138	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
48	ELZA MARIA VERAS MARANHÃO AIRES LAGO	5389	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
49	ENILSON MORAES COSTA	7211	30/01/14	28/02/14	2014	SIM
50	ERNILDO FERREIRA GUIMARÃES	2832	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
51	EVANDRO JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS	8680	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
52	FERNANDA CRISTINA VIEIRA DA COSTA	12245	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
53	FERNANDO JOSÉ GOMES ABREU	7187	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
54	FIDEL KLINGER REGO	10074	02/01/14	31/01/14	2013	SIM
55	FLORIMAR FARIAS SILVA	10801	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
56	FRANCIÂNGELA VIANA SILVA	6528	20/01/14	18/02/14	2014	SIM
57	FRANCIMAR SANTOS DA COSTA	7146	13/01/14	11/02/14	2014	SIM
58	FRANCISCO CARLOS DE JESUS BALDEZ ROSA	7377	06/01/14	04/02/14	2013	SIM
59	FRANCISCO SYDEVALDO CAVALCANTE	7500	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
60	GENILSON ROBERTO ALVES DA SILVA	9514	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
61	GERSON PORTUGAL PONTES	8789	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
62	GILVAN MOTA ANDRADE	7443	07/01/14	05/02/14	2014	SIM
63	GIOVANA TEIXEIRA DO BONFIM MARTINS	7039	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
64	GISELA COSTA SILVA	6817	27/01/14	25/02/14	2014	SIM
65	GISELE RIBEIRO RODRIGUES ROCHA	2899	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
66	GLADYS MELO ARAGÃO NUNES	7625	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
67	GLAUCIO DE SOUSA ERICEIRA	12377	06/01/14	04/02/14	2013	SIM
68	GLAUDIMAR ALVES SILVA	7690	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
69	HENRIQUE JORGE RODRIGUES AMORIM	7468	13/01/14	11/02/14	2014	SIM
70	IDELFONSO AMORIM S. SOBRINHO	7781	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
71	ILKA MARIA BITTENCOURT SILVA	3400	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
72	INALDO MACHADO REIS	4788	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
73	ISOLDA LÚCIA CRUZ SERRA PINTO	11288	06/01/14	04/02/14	2014	SIM

74	IVALDO FORTALEZA FERREIRA	7849	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
75	JACKSON AMARAL DA SILVA	12344	20/01/14	18/02/14	2014	SIM
76	JAMILLIE CRISTINA DA SILVA MARTINS	8482	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
77	JANE MARTA MATOS	7229	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
78	JOÃO CARLOS PIMENTEL CANTANHEDE	9282	30/01/14	28/02/14	2014	SIM
79	JOÃO FRANÇA PEREIRA	12252	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
80	JOÃO RAIMUNDO MARTINS PEREIRA	8177	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
81	JORGE HENRIQUE SILVA MATOS	12146	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
82	JORGE LUIS CARVALHO SALES	11635	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
83	JORGE LUÍS FERNANDES CAMPOS	7732	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
84	JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA	224	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
85	JOSÉ AUGUSTO PIMENTA PEIXOTO	1032	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
86	JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA	844	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
87	JOSÉ DE RIBAMAR LOPES NOJOSA	6031	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
88	JOSÉ FRANCISCO LIMA VIEIRA	3467	02/01/14	31/01/14	2013	SIM
89	JOSÉ FRANCISCO M. ARAÚJO	11031	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
90	JOSÉ MANOEL RODRIGUES DA SILVA	828	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
91	JOSÉ OLIVER TROVÃO REIS	7633	06/01/14	04/02/14	2013	SIM
92	JOSÉ RAIMUNDO SANTOS FONSECA	7997	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
93	JOSÉ SILVÉRIO SILVA SANTOS	10975	06/01/14	04/02/14	2013	SIM
94	JOSÉ SIMÃO RIBEIRO ROCHA	513	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
95	JOSMARINA CAMARA FEITOSA	1016	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
96	JULIANO MOREIRA DE SOUZA	12096	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
97	JÚLIO CÉSAR LIMA	11767	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
98	JÚLIO CÉSAR SILVA COSTA	11247	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
99	JURANDIR PIO PINHEIRO BARBOSA	919	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
100	KARLA RAQUEL CARVALHO SILVA	9571	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
101	KELS-CILENE PEREIRA CARVALHO	6791	06/01/14	04/02/14	2013	SIM
102	KLAUSE REGINA LEITE SIMAS	3822	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
103	LEDA DE JESUS VIANA RABELO	3475	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
104	LINALDINO GOMES ESTRELA	10819	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
105	LOURENÇO ALVES JÚNIOR	9274	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
106	LUCIANO GIL ARAÚJO MARTINS ALVES	11353	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
107	LUÍS COELHO DA SILVA	3640	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
108	LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE MACEDO	11395	13/01/14	11/02/14	2014	SIM
109	LUIZ GUSTAVO SANTOS NASCIMENTO	10389	02/01/14	31/01/14	2014	SIM

110	LUZIMAR CARVALHO BERTRAND	11122	02/01/14	31/01/14	2013	SIM
111	MARCELO ANTONIO NOGUEIRA ARAÚJO	7971	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
112	MARCELO CAVALCANTE MARTINS	8565	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
113	MÁRCIO ROBERTO COSTA FREIRE	7302	30/01/14	28/02/13	2013	SIM
114	MARCIO ROCHA GOMES	8904	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
115	MARGARIDA MARIA SANTOS SOUZA	6742	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
116	MARIA ALICE GOMES BACELAR VIANA	6049	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
117	MARIA CRISTINA SIMÕES HADADE	10686	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
118	MARIA DA GLÓRIA A. DE MELO	5140	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
119	MARIA DA GRAÇA CADETE LOPES	4028	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
120	MARIA DE FÁTIMA MELO SERRA	10058	20/01/14	18/02/14	2013	SIM
121	MARIA DE JESUS OLIVEIRA GOMES	4747	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
122	MARIA DE JESUS SILVA	539	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
123	MARIA DO CARMO DAMASCENO	12500	06/01/14	04/02/14	2013	SIM
124	MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA PINHEIRO	1008	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
125	MARIA DO SOCORRO ALVES	5108	06/01/14	04/02/14	2013	SIM
126	MARIA DO SOCORRO PAIVA DE SOUSA	2063	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
127	MARIA ELISÂNGELA SANTOS DE ASSUNÇÃO	9456	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
128	MARIA LUIZA CARVALHO MOURA	3517	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
129	MARIA PETRONILA ALMEIDA SILVA	5488	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
130	MARIA ROCHA	2162	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
131	MARIA TEREZA DE JESUS COSTA MONTEIRO	3327	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
132	MARLON CUTRIM CAMPOS	11320	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
133	MAURO HENRIQUE DA SILVA MOTTA	6783	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
134	MIGUEL ARCANGELO DE OLIVEIRA MELO	7237	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
135	MILTON MALAQUIAS B. RAMALHO	3335	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
136	NELMA CÉLIA DO NASCIMENTO REIS	9308	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
137	ODINE QUADROS DE ABREU ERICEIRA	6015	13/01/14	11/02/14	2014	SIM
138	OSVALDO SANTOS JACINTO OLIVEIRA	7716	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
139	OTACÍLIA GONÇALVES LIMA	8649	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
140	PAULA ANDRÉA FALCÃO BARROS	11429	30/01/14	28/02/14	2013	SIM
141	PAULO ANTONIO S. PARAÍBA	9381	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
142	PAULO ROBERTO DOS PASSOS	8573	27/01/14	25/02/14	2014	SIM
143	PEDRO CANTANHEDE DIAS	10967	06/01/14	04/02/14	2013	SIM
144	PÉRICLES CARVALHO DINIZ	10546	06/01/14	04/02/14	2014	SIM

145	RAIMUNDO CONCEIÇÃO OLIVEIRA VALE	3665	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
146	RAIMUNDO NONATO NEIVA MOREIRA	8581	20/01/14	18/02/14	2014	SIM
147	RICARDO LUÍS ARAÚJO PACÍFICO DE SOUSA	7005	30/01/14	28/02/14	2014	SIM
148	RITA DE CÁSSIA CHAGAS DE SOUSA	1800	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
149	RITA TOMÁZIA DA COSTA NASCIMENTO	3152	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
150	ROBERTO COMPASSO CAVALCANTE	6551	06/01/14	04/02/14	2013	SIM
151	RODOLPHO LAYME FALCÃO	11221	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
152	ROSELANE VERAS TROVÃO BRITO	8672	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
153	ROSEMARY COELHO CARVALHO	1107	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
154	RUY ISNARD DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	6072	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
155	SANDRA LÍGIA CARVALHO CUNHA	8474	20/01/14	18/02/14	2014	SIM
156	SANDRA REGINA SILVA PIMENTA	5660	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
157	SÉRGIO MURILO SAMPAIO COSTA	1693	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
158	SILVANA LUIZA MARINHO ARANHA GAMA	8987	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
159	SÔNIA CRISTINA OLIVEIRA LIMA	11296	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
160	TEOTONIA DA CRUZ CARDOZO GONÇALVES	9175	13/01/14	11/02/14	2014	SIM
161	TEREZA CRISTINA MUNIZ PEREIRA	11056	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
162	VALDELINA ANTÔNIA FRAZÃO	547	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
163	VALÉRIA CRISTINA VIEIRA MORAES	10561	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
164	VALÉRIA VIEIRA DA SILVA SOUZA	8318	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
165	VIVIANE SILVA CUTRIM	10454	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
166	WANILDA SÁ VASCONCELOS ATAÍDE	9134	06/01/14	04/02/14	2014	SIM
167	WASHINGTON LUIS RIBEIRO CONCEIÇÃO	3707	02/01/14	31/01/14	2014	SIM
168	YARA JUNQUEIRA FERNANDES	7765	02/01/14	31/01/14	2013	SIM
169	YOLETE PERES VIEIRA	7104	30/01/14	28/02/14	2012	SIM
170	ZEFERINO DOS SANTOS PINHEIRO	7815	02/01/14	31/01/14	2014	SIM

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo n.º 10584/2004 - TCE

Natureza: Recurso de Reconsideração na prestação de contas anual do Fundo Municipal de Saúde

Exercício financeiro: 2000

Entidade: Prefeitura Municipal de Tutóia

Recorrente: Zilmar Melo de Araújo, CPF nº 032.705.563-49, RG nº 28.941 SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Paulino Neves, nº 1133, Centro, Tutóia/MA, CEP 65.580-000

Decisão recorrida: Acórdão PL-TCE nº 161/2004

Procuradores Constituídos: José Raimundo Moura Santos, OAB/MA nº 1.072, e Suzamira Ramos Moura Santos, OAB/MA nº 5.631

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual. Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Tutóia, exercício financeiro de 2000. Conhecimento. Provedimento. Reforma da decisão para excluir o nome do recorrente. Manutenção do julgamento irregular das contas, sob a responsabilidade do Senhor Egídio Francisco Conceição Júnior. Envio cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça e à Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 941/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, referentes à prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade do Senhor Zilmar Melo de Araújo e do Senhor Egídio Francisco Conceição Júnior, relativo ao exercício financeiro de 2000, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3293/2008 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – conhecer do recurso, visto que interposto tempestivamente;

II - dar provimento ao recurso de reconsideração interposto, para desconstituir o Acórdão PL-TCE/MA nº 161/2004, publicado no Diário Oficial da Justiça (DOJ), de 04/06/2004, especificamente para excluir o nome do Senhor Zilmar Melo Araújo, em razão de restar comprovado que o responsável pela movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde é o Senhor Egídio Francisco Conceição Júnior;

III - manter os demais termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 161/2004, responsabilizando o Senhor Egídio Francisco Conceição Júnior nos seguintes termos:

a) julgar irregulares as contas em epígrafe, visto que o gestor descumpriu normas constitucionais, legais e regulamentares na execução das despesas públicas do Fundo Municipal de Saúde de Tutóia, exercício financeiro de 2000, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade;

b) condenar o Senhor Egídio Francisco Conceição Júnior, a ressarcir ao erário municipal a quantia de R\$ 281.581,14 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e catorze centavos), conforme consta do item II, alíneas de “a” a “d” do voto aprovado;

c) aplicar ao responsável a multa de R\$ 28.158,11 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e onze centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do débito imputado, com fulcro no art. 128 da Lei nº 5.531/1992, c/c o art. 273 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a ser recolhida ao Erário Estadual, na forma da Lei Complementar Estadual nº 52/2001 e Resolução Administrativa nº 21/2002-TCE;

d) aplicar, ainda, ao responsável a multa de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais), em razão das irregularidades especificada no item IV, alíneas de “a” a “e” do voto, com fulcro no art. 129, incisos II a IV, da Lei 5.531/1992, c/c o art. 274, incisos II a IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a ser recolhida, também, ao erário Estadual, na forma da Lei Complementar Estadual nº 52/2001 e RA nº 21/2002-TCE;

IV – intimar o Senhor Egídio Francisco Conceição Júnior, por meio da publicação deste Acórdão no Diário Oficial da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor das multas aplicadas, a contar da publicação oficial desta decisão, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – Fumtec;

V – após o trânsito em julgado, na forma art. 225 do Regimento Interno e do art. 6º, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 004/1998 – TCE, encaminhar cópia dos autos, deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial da Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça para os fins legais;

VI – após o trânsito em julgado, encaminhar cópias do relatório e voto do Relator, uma via original deste acórdão e de sua publicação no DOJ para a Procuradoria Geral do Estado, para que proceda à execução das multas impostas, caso o gestor não efetive o devido recolhimento;

VII – após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Tutóia, para conhecimento, uma via original deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial da Justiça.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2012.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo: n.º 9272/2010-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Câmara Municipal de Paulino Neves

Responsável: Luís Carlos Costa Rocha (CPF n.º 573.320.613-68), residente na Avenida Demétrio Ribeiro, n.º 57, Centro, Paulino Neves/MA, CEP 65.580-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas. Exercício financeiro de 2009. Câmara Municipal de Paulino Neves. Responsabilidade do Senhor Luís Carlos Costa Rocha. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação de multas. Reiteração da declaração de inadimplência. Envio de cópias das peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município de Paulino Neves.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 570/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas do Presidente da Câmara Municipal de Paulino Neves, Senhor Luís Carlos Costa Rocha, relativa ao exercício financeiro de 2009, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição Estadual e no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, 1.º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer n.º 1636/2013 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Luís Carlos Costa Rocha, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar ao Presidente da Câmara, Luís Carlos Costa Rocha, a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas a seguir:

b1) não apresentação da tomada de contas anuais, sendo o Senhor Luís Carlos Costa Rocha declarado inadimplente, conforme Resolução TCE/MA n.º 157, de 7 de abril de 2010, contrariando o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e os arts. 11 e 12 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (seção II, item 1, do Relatório de Tomada de Contas (RTC) n.º 1417/2012 - UTEFI);

b2) documentos que integram a tomada de contas não foram apresentados, fato que contraria os arts. 11 e 12, §§ 1.º e 2.º, da Lei Estadual nº 8.258/2005 e o art. 13 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA n.º 09, de 02 de fevereiro de 2005 (seção II, item 2, do RTC n.º 1417/2012);

b3) não apresentação do relatório de gestão, consubstanciando-se o descumprimento do disposto no Anexo II, item II, da IN TCE/MA n.º 09/2005 (seção III, item 1, do RTC n.º 1417/2012);

b4) não apresentação da demonstração da execução orçamentária da despesa e da relação dos créditos adicionais abertos em favor da Câmara, consubstanciando-se o descumprimento do disposto no Anexo II, item III e IV, da IN TCE/MA n.º 09/2005 (seção III, itens 3.1 a 3.4, do RTC n.º 1417/2012);

b5) não apresentação dos processos completos dos procedimentos licitatórios realizados (os exigidos, por modalidade, os inexigíveis e os dispensados), inclusive os contratos administrativos, bem como o ato constitutivo da comissão de licitação, das notas de empenho e alterações de créditos processados no período, ordens de pagamento efetuado no período, devidamente preenchidas e identificadas, acompanhadas de notas fiscais, faturas, recibos, folhas de pagamento ou outra comprovação legalmente aceita, descumprindo o Anexo II, item VI, “a”, “b” e “c”, da IN TCE/MA n.º 09/2005 (seção III, itens 4.1 a 4.3, do RTC n.º 1417/2012);

b6) não apresentação da documentação comprobatória de dispêndios constante do indicador *processamento da despesa*, sobretudo no que se refere à folha de pagamento; não apresentação de cópia da lei, de iniciativa da Câmara Municipal, que fixa para a legislatura os subsídios dos vereadores e do plano de carreiras, cargos e salários dos servidores da Câmara, acompanhado do quantitativo e da tabela remuneratória em vigor no exercício, descumprindo o Anexo II, item VI, “a”, “b” e “c”, da IN TCE/MA n.º 09/2005 (seção III, itens 6.1 a 6.5, do RTC n.º 1417/2012);

b7) não apresentação da lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contemplando a tabela remuneratória, descumprindo o Anexo I, item VI, “e”, da IN TCE/MA n.º 09/2005 (seção III, itens 7.1 e 7.2, do RTC n.º 1417/2012);

b8) ausência dos demonstrativos contábeis e de outros documentos e informações que evidenciem as receitas e despesas, e de informações acerca do responsável pelos serviços contábeis, contrariando os arts. 83 a 106 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 12º, § 2º, da IN TCE/MA n.º 09/2005 (seção III, itens 8.1 e 8.2, do RTC n.º 1417/2012);

c) condenar o Presidente da Câmara, Luís Carlos Costa Rocha, ao pagamento do débito de R\$ 188.927,60 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da inexistência de documentos comprobatórios dos atos de que resultaram receita e despesa para Câmara;

d) aplicar ao Presidente da Câmara, Luís Carlos Costa Rocha, multa no valor de R\$ 37.785,52 (trinta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a vinte por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da inexistência de documentos comprobatórios dos atos de que resultaram receita e despesa para Câmara;

e) aplicar ao Presidente da Câmara, Luís Carlos Costa Rocha, a multa no valor de R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais), equivalente a 30% do seu vencimento anual, com fundamento no art. 55, § 2º, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 5º, I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, no art. 1º, inciso XI, da Lei nº 8.258/2005 e no art. 7º da IN TCE/MA n.º 008, de 17 de dezembro de 2003, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ausência dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1.º e 2.º semestres, e de documentos que evidenciem a publicação desses relatórios, apontados na seção III, item 9.1, do RTC n.º 1417/2012;

- f) determinar o aumento dos débitos decorrentes dos itens “b”, “d” e “e”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- g) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação;
- h) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 98.945,52 (R\$ 50.000,00 + R\$ 37.785,52 + 11.160,00), tendo como devedor o Presidente da Câmara, Luís Carlos Costa Rocha;
- i) enviar à Procuradoria Geral do Município de Paulino Neves, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança do valor imputado de R\$ 188.927,60 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), tendo como devedor o Presidente da Câmara, Luís Carlos Costa Rocha.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo de Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Processo: n.º 3554/2009-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Câmara Municipal de Buritirana

Responsável: Ruthleia Leôncio de Almeida (CPF n.º 657.192.043-34), residente na Rua Senador La Rocque, n.º 573, Centro, Buritirana, CEP 65.935-500

Procuradores constituídos: Zildo Rodrigues Uchôa Neto, OAB/MA n.º 7.636

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara. Exercício financeiro de 2008. Câmara Municipal de Buritirana. Responsabilidade da Presidente da Câmara Ruthleia Leôncio de Almeida. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação de multas. Comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município de Buritirana.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 313/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual da Presidente da Câmara Municipal de Buritirana, Senhora Ruthleia Leôncio de Almeida, relativa ao exercício financeiro de 2008, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição Estadual, e no art. 1º, III, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 353/2013 do Ministério Público de Contas, em:

- a) julgar irregulares as contas prestadas pela Presidente da Câmara Municipal de Buritirana, Ruthleia Leôncio de Almeida, exercício financeiro de 2008, com fundamento no art. 22, II, da Lei n.º 8.258/2005, em razão de prática de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração a norma legal regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária, conforme demonstrado nos itens seguintes;
- b) aplicar à Presidente da Câmara, Ruthleia Leôncio de Almeida, multas no total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei n.º 8.258/2005 e no art. 274, § 7º, do Regimento Interno do TCE/MA, devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas a seguir:
- b1) não contabilização de despesa efetivamente realizada (multa de **R\$ 2.000,00**); e divergência entre o saldo financeiro apresentado no balanço financeiro e o saldo apurado por este Tribunal (multa de **R\$ 2.000,00**), contrariando os arts. 85 e 89 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, (seção III, itens 3.2.2, 3.3 e 6.6.1, do Relatório de Informação Técnica (RIT) n.º 204/2010 UTCOG-NACOG);

b2) ausência de procedimento licitatório e ou inexigibilidade de licitação com a contratação de serviços de locação de veículo, no valor de R\$ 19.950,00 (multa de **R\$ 2.000,00**); de assessoria jurídica, no valor de R\$ 22.800,00 (multa de **R\$ 2.000,00**), e de serviços contábeis, no valor de R\$ 23.400,00 (multa de **R\$ 2.000,00**); fragmentação de despesa na aquisição de combustível, no valor de R\$ 18.199,50 (multa de **R\$ 2.000,00**), em detrimento de realização de procedimento licitatório; classificação indevida de elementos de despesa referentes a serviços jurídicos e contábeis (multa de **R\$ 2.000,00**), visto que tais serviços constam do Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Poder Legislativo como cargos de provimento em comissão, e referente a dispêndios com serviços de telefonia (multa de **R\$ 2.000,00**), visto tratar-se de despesa de exercício anterior; empenho de salário família (multa de **R\$ 2.000,00**); dispêndios indevidos com manutenção de veículos e multas por atraso de pagamento (multa de **R\$ 2.000,00**); ausência de contrato de prestação de serviços (multa de **R\$ 2.000,00**), de planilhas de custos e ou projeto básico de reforma das instalações da Câmara Municipal, no valor de R\$ 13.800,00 (multa de **R\$ 2.000,00**), inobservando os arts. 85 e 89, da Lei nº 4.320/1964, o art. 37, *caput* e XXI, da Constituição Federal de 1988, os arts. 2.º, 7.º, I, 26, *caput*, parágrafo único e I a III, 60, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 (seção III, itens 4.2, 4.2.1, “1” e “2”, 4.2.2, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.6 e 6.4, do RIT nº 204/2010);

b3) gastos com folha de pagamento correspondentes a 73,36%, ultrapassando o limite constitucional de 70% (multa de **R\$ 2.000,00**); não recolhimento de apenas parte das contribuições previdenciárias retidas dos vereadores e dos servidores (multa de **R\$ 2.000,00**), permanecendo a irregularidade. Fatos que contrariam os preceitos estabelecidos nos arts. 29-A, § 1.º, e 195, II, da Constituição Federal e no art. 12, I, “j”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (seção III, itens 6.5.1 e 6.6.1, do RIT nº 204/2010);

b4) escrituração contábil e elaboração dos respectivos demonstrativos não retratam com fidedignidade a situação orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Buritirana, em razão de ocorrências consignadas no indicador *gestão orçamentária e financeira e processamento da despesa* (multa de **R\$ 2.000,00**); e prestação de contas da Câmara elaborada e assinada por profissional não ocupante de cargo efetivo ou comissionado (multa de **R\$ 2.000,00**), resultando no descumprimento dos arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 5º, § 7º, c/c o art. 12, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 009, de 2 de fevereiro de 2005 (seção III, itens 8.1 e 8.2, do RIT nº 204/2010);

c) condenar A Presidente da Câmara, Ruthleia Leôncio de Almeida, ao pagamento do débito de R\$ 39.391,90 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e um reais e noventa centavos), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art.172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devidos ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades a seguir:

c1) ausência de comprovantes de despesas, totalizando R\$ 21.192,40, referentes a empréstimos consignados, recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte e devolução de recursos ao executivo, inobservando aos arts. 62 e 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964 (seção III, item 3.2.3, do RIT nº 204/2010);

c2) notas fiscais referentes à aquisição de combustível, no valor de R\$ 18.199,50, desacompanhadas de Documento de Autenticação de Notas Fiscais para Órgãos Públicos (DANFOP) e respectivos comprovantes de validação, inobservando os arts. 1º e 7º, *caput*, do Decreto nº 22.513, de 6 de outubro de 2006 e os arts. 1º e 2º da Instrução Normativa TCE/MA nº 016, de 12 de dezembro de 2007 (seção III, item 4.3.5, do RIT nº 204/2010);

d) aplicar à Presidente da Câmara, Ruthleia Leôncio de Almeida, multa no valor de R\$ 7.878,38 (sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), correspondente a vinte por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, com fundamento no art.172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005 e no art. 274, § 7º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da aplicação oficial deste Acórdão, em razão dos fatos citados na seção III, itens 3.2.3 e 4.3.5, do RIT nº 204/2010;

e) aplicar à Presidente da Câmara, Ruthleia Leôncio de Almeida, a multa no valor de R\$ 10.765,33 (dez mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), equivalente a 30% do seu vencimento anual, com fundamento no art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 5º, I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, no art. 1º, inciso XI, da Lei nº 8.258/2005 e no art. 7º da Instrução Normativa TCE/MA nº 008, de 17 de dezembro de 2003, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do não encaminhamento ao Tribunal de Contas e da não comprovação da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFS) referentes ao 1º e 2º semestres de 2010, apontados na seção III, item 9.1, do RIT nº 204/2010;

g) determinar o aumento dos débitos decorrentes dos itens “b”, “d” e “e”, na data do efetivo pagamento, quando realizados após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

h) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação;

i) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 50.643,71 (R\$ 32.000,00 + R\$ 7.878,38 + 10.765,33), tendo como devedora a Presidente da Câmara, Ruthleia Leôncio de Almeida;

j) enviar à Procuradoria Geral do Município de Buritirana, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança do valor imputado de R\$ 39.391,90 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e um reais e noventa centavos), tendo como devedora a Presidente da Câmara, Ruthleia Leôncio de Almeida;

l) comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca da ausência de comprovação de recolhimento de contribuições previdenciárias dos servidores e dos vereadores da Câmara Municipal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de abril de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora-geral de Contas

Processo n.º 3048/2009 - TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Prefeitura de Arari

Responsável: Leão Santos Neto, CPF nº 001.768.343-20, residente na Rua Teodoro Antônio Batalha, s/n, Centro, CEP 65.480-000, Arari/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas do prefeito. Ausência de grande parte dos documentos necessários à análise da prestação de contas. Divergências na gestão orçamentária. Inconsistência no balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais. Emissão de parecer prévio pela desaprovção. Envio de cópia das principais peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça e à Procuradoria Geral do Estado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 116/2012

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, I, 8º, §3º, III, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2437/2012 do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela desaprovção das contas do Prefeito de Arari, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Leão Santos Neto, constantes dos autos do Processo n.º 3048/2009-TCE, em razão da ausência de documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 009/2005-TCE/MA, do envio incompleto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo com os §§1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de divergências do saldo do balanço financeiro, da divergência no saldo da conta restos a pagar, efetuado no exercício, inconsistências no balanço patrimonial e nas variações patrimoniais, da aplicação de apenas 58,25% (R\$ 4.139.330,24) dos recursos do FUNDEB, no pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, em contradição ao disposto no art. 60, XII, do ADCT, c/c o art. 22 da Lei nº 11.494/2007, da ausência de lei que regulamenta o Fundo Municipal de Saúde, da ausência de informativo que comprova a existência do Conselho Municipal de Assistência Social, da ausência de assinaturas do Prefeito e do contador responsável, da ausência de certidão de regularidade do responsável pela contabilidade, da ausência do controle interno do município e da ausência de audiências públicas.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral do Ministério Público de Contas, Flávia Gonzalez Leite.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2012.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator

Segunda Câmara

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA, QUINTA-FEIRA,
23 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE
REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS
SEGUINTE PROCESSOS.

1 - APOSENTADORIA Nº 9313/2012

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável: Guilherme Frederico Souza De Abreu

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.: Álvaro César de França Ferreira

2 - APOSENTADORIA Nº 10088/2012

Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim

Responsável.: Jose Raimundo Pereira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

3 - APOSENTADORIA Nº 11364/2012

Instituto Municipal De Previdencia Social Dos Servidores De Carolina

Responsável: Maria do Carmo de Andrade da Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

4 - APOSENTADORIA Nº 8274/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

5 - APOSENTADORIA Nº 8323/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

6 - APOSENTADORIA Nº 8352/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

7 - APOSENTADORIA Nº 8366/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

8 - APOSENTADORIA Nº 8499/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

9 - APOSENTADORIA Nº 8731/2013

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.: Álvaro César de França Ferreira

10 - APOSENTADORIA Nº 8975/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

11 - APOSENTADORIA Nº 8977/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

12 - PENSÃO Nº 9964/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.: Álvaro César de França Ferreira

13 - PENSÃO Nº 10272/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.: Álvaro César de França Ferreira

14 - SOLICITAÇÃO Nº 10468/2013

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú

Responsável:

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.: Álvaro César de França Ferreira

15 - APOSENTADORIA Nº 5616/2011
Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim
Responsável: José Raymundo Pereira
Ministério Público:
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

16 - APOSENTADORIA Nº 8939/2011
Instituto de Previdência do Município de Caxias
Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto-presidente do Caxias-prev
Ministério Público:
Relator.: Antonio Blecaute Costa Barbosa

17 - APOSENTADORIA Nº 1544/2012
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
Responsável:
Ministério Público:
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

18 - APOSENTADORIA Nº 7928/2012
Instituto de Previdência do Município de Caxias
Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto
Ministério Público:
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

19 - APOSENTADORIA Nº 5545/2011
Sisprev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pindaré - Mirim
Responsável: Aldivan Soares Gomes - Diretor Presidente
Ministério Público:
Relator: Osmário Freire Guimarães

20 - APOSENTADORIA Nº 6792/2011
Fundo De Previdência Social Do Município De Aldeias Altas
Responsável: Káthia Costa Gonçalves Meneses
Ministério Público:
Relator: Osmário Freire Guimarães

21 - APOSENTADORIA Nº 4711/2013
Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís
Responsável: Carolina Moraes Moreira De Souza Estrela
Ministério Público:
Relator: Osmário Freire Guimarães

22 - PENSÃO Nº 8326/2013
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: Osmário Freire Guimarães

23 - PENSÃO Nº 8420/2013
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: Osmário Freire Guimarães

24 - APOSENTADORIA Nº 8749/2013
Instituto de Previdência do Município de Barreirinhas
Responsável: Antônio Caldas Santos
Ministério Público:
Relator: Osmário Freire Guimarães

25 - APOSENTADORIA Nº 8750/2013
Instituto de Previdência do Município de Barreirinhas
Responsável: Antônio Caldas Santos
Ministério Público:
Relator: Osmário Freire Guimarães

26 - APOSENTADORIA Nº 8938/2013
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Osmário Freire Guimarães

27 - APOSENTADORIA Nº 8940/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Osmário Freire Guimarães

28 - APOSENTADORIA Nº 8941/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Osmário Freire Guimarães

29 - APOSENTADORIA Nº 8942/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Osmário Freire Guimarães

30 - PENSÃO Nº 10268/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Atos da Presidência

PROCESSO Nº : 629/2014-TCE/MA
JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Paulo Ramos – Ex. 2003
NATUREZA : Solicitação de vista e cópias de documentos
REFERÊNCIA : Processo n.º 6917/2004-TCE/MA
INTERESSADO : Raimundo Nonato Sousa – Ex-Prefeito

DECISÃO N.º 121/2014-PRESI

Considerando que o processo em referência já transitou em julgado no âmbito deste Tribunal, e atendendo ao requerimento de fl. 02, DECIDO:

- 1 - Autorizar vista e cópias solicitadas, dos documentos que se encontram no dossiê da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Paulo Ramos, exercício financeiro 2003, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 - Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 - Após as providências acima, encaminhar os autos a **CTPRO/SUPAR**, para providenciar o atendimento do pedido.

São Luís (MA), 17/01/2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão